



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 138/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 138/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a uma via pública e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que considerou necessária a oitiva do Poder Executivo uma vez já denominada a Rua “H” do Jardim Nova Esperança pela Lei nº 7.528, de 2005.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser analisado.

Inicialmente, conforme destacado pela Secretaria Jurídica, verifica-se que a via que este Projeto de Lei visa denominar já o foi como “ANTÔNIO AGNALDO DE LIMA” pela Lei nº 7.528, DE 10 de outubro de 20005, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy).

Sendo assim, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que se manifeste, esclarecendo se houve eventual erro técnico de localização ou se há intenção de revogar expressamente a Lei acima mencionada, optando pela continuidade ou arquivamento desta proposição.

S/C., 21 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro